



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3083/2025

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025.

Processo nº 0836851-12.2025.8.19.0038,  
ajuizado por **S.R.D.L.**

Trata-se de Autora, de 59 anos de idade, com **lesão meniscal crônica e gonartrose (artrose do joelho)**, apresentando **dor** e **limitação funcional**. Possui como comorbidades **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)** e **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**. Informada a necessidade da cirurgia de **artroplastia total do joelho (ATJ)**, sendo encaminhada para **consulta ambulatorial de ortopedia - joelho** (Num. 205677609 - Págs. 11 e 20).

Foi pleiteada cirurgia de **artroplastia total do joelho esquerdo** (Num. 205677608 - Pág. 2).

Informa-se que a cirurgia de **artroplastia total do joelho esquerdo** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 205677609 - Págs. 11 e 20).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **artroplastia de joelho (não convencional)** (04.08.05.004-7), **artroplastia total primária do joelho** (04.08.05.006-3) e **artroplastia unicompartmental primária do joelho** (04.08.05.007-1).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

meio da Deliberação CIB-RJ n° 561, de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, e da Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>2</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **02 de abril de 2025**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, com classificação de risco **azul** e situação **agendada** para a data de **01 de agosto de 2025, às 12:05h** no **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Rio de Janeiro)**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatorio da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a regulação da Autora para unidade de saúde especializada, que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT para as enfermidades da Autora – **Diabete Melito Tipo 2 e Hipertensão Arterial Sistêmica**. Para **lesão meniscal crônica e gonartrose (artrose do joelho)** não foi encontrado PCDT.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ: 10.277

ID: 436.475-02

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 07 ago. 2025.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 07 ago. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 ago. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 ago. 2025.